



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

Fl. 1/2

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Não cumprimento de Resolução – Multa - Assinação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência de Água Branca para providências requeridas, sob pena de nova multa e demais cominações legais.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 01997/2021

#### 1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Rosineide Maria da Silva Pereira, ocupante do cargo de atendente, matrícula nº 108.04/85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca, concedida através da Portaria A – nº 001/2021, fl. 66, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 12/01/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 22/06/2021, emitiu a Resolução RC2-TC 00085/21, resolvendo:

*“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal.”*

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2 TC 00085/21, o Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada Resolução, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 01592/21 (fls. 101/1031), da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após fundamentada explanação, opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00085/21, assim como aplicação de multa à autoridade responsável, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB e fixação de novo prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que cumpra a decisão contida na Resolução RC2/TC 00085/21.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

FI. 2/2

É o relatório, informando que o responsável foi devidamente intimado para esta sessão de julgamento.

### 2. PROPOSTA DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I. DECLAREM o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00085/21;
- II. APLIQUEM multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do não cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00085/21;
- III. ASSINEM O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01028/21, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00085/21;
- II. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,38 UFR-PB, ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do não cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00085/21;
- III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 20:54



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO